

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 10/4/2012

ITEM 74

Processo: TC-2884/026/10

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): João Carlos Machado.

Acompanha(m): TC-002884/126/10 e Expediente(s): TC-005909/026/12, TC-000427/008/11, TC-001019/008/11, TC-019584/026/11 e TC-001369/008/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ONDA VERDE, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ UR-8, que identificou algumas falhas, conforme fls. 55/58 ⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 62/74, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ (Assessorias Técnicas) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável, observando que na base de cálculo das receitas do Ensino foi considerado valor indevido como crédito referente ao Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, em desconformidade à Deliberação TCA-19885/026/09, sendo, portanto, excluído, restando, assim ajustado o cálculo com a aplicação final na educação em 25,08%, atendendo ao artigo 212 da CF.

¹ PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA; BALANÇO FINANCEIRO/ PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; DÍVIDA ATIVA; DÍVIDA DE LONGO PRAZO; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; META DE RECEITA/ DESPESA/ RESULTADO PRIMÁRIO; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; ENSINO; FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; DESPESAS COM VIAGENS; ALMOXARIFADO/ BENS PATRIMONIAIS; CONTRATOS; SANEAMENTO BÁSICO/ GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; EXPEDIENTES; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DESTA TRIBUNAL.

Por meio do Expediente TC-11721/026/12 em 22/3/2012, o Prefeito, por seu Procurador, apresentou justificativas complementares.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ONDA VERDE, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,08%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 60,37%;
Saúde 16,38%;
Pessoal e Reflexos 35,77%;
Execução Orçamentária Deficitária de 0,71%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos, implementando o plano municipal de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a abertura de autos próprios para tratar da matéria com "despesas de viagens", desentranhando-se os Expedientes correlatos ⁽²⁾, além dos relacionados no item "contratos" em que a Fiscalização anotou falhas e,

² TC-19584/026/11 e TC-5909/026/12

finalmente, os Expedientes TC-427/008/11 e TC-1019/008/11 que serão apartados, tramitando-se individualmente.

Deverá a próxima Fiscalização verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquive-se o Expediente restante relacionado⁽³⁾ que subsidiou o relatório de Fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 10 de abril de 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

OZ

³ TC-1369/008/10